



CONTRATO Nº 114/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7990/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA MERCADO SÃO LUCAS DE
PORTO DA ROÇA EIRELI, QUE TEM POR
OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CRAS,
CREAS E PADARIA ESCOLA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora Eliane Alves de Aquino, Identidade nº 048470942, CPF nº 572.005.487-15, com domicílio na sede da Contratante,

CONTRATADA: MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.127.646/0001-04, localizada na Avenida Saquarema, nº 4437, representada pelo sócio Sr. Altamir Scarpini Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 04762401-0 DIC/RJ e CPF (MF) n.º 572.005.567-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7990/2017, e em conformidade ao Pregão nº 065/2017 e Ata de Registro de Preços nº 042/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o CRAS SAMPAIO CORREA, RAIA, JACONÉ, RIO DE AREIA, CREAS e Padaria Escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente instrumento de Contrato será pelo período de 03 (três) meses e a entrega do objeto será imediata, a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Avenida Saquarema, nº5123, Bacaxá, Saquarema, de segunda a sexta feira, das 09 às 17h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 39.643,62 (trinta e nove mil seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após a entrega do material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 082.4400.63.1.126, FICHA 1144, ND 3.3.90.30; PT 082.4400.69.2.139, FICHA 1033, ND 3.3.90.30; PT 082.4400.64.2.129, FICHA 570, ND 3.3.90.30 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de outubro de 2017.

Eliane Alves de Aquino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA EIRELI
Representante: Altamir Scarpini Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____